



Freguesia de  
**CAMPO e SOBRADO**

## **Edital**

---- Alfredo Costa Sousa, Presidente da União das Freguesias de Campo e Sobrado, torna público que a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, em reunião realizada a 18 de março de 2024, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, com início a 20 de março de 2024, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações/Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos de Campo e Sobrado, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica. -----

---- Quaisquer questões, pronúncias ou sugestões devem ser apresentadas por escrito, para o endereço eletrónico; [campo@jf-campoesobrado.pt](mailto:campo@jf-campoesobrado.pt), ou junto dos serviços administrativos, em ambos os edifícios da Junta de Freguesia, sitos na Rua dos Moirais,94/100 4440-131 Campo e Rua São João de Sobrado, 2251 4440-339 Sobrado, no horário de 2.ª a 6.ª feira, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00. -----

---- Para constar e produzir os devidos efeitos legais se publica o presente Edital no site da Junta de Freguesia (<https://www.jf-campoesobrado.pt>), sendo ainda afixado nos lugares do estilo. -----

---- Campo e Sobrado, 20 de março de 2024. -----

O Presidente da Junta de Freguesia,

(Alfredo Costa Sousa)



Freguesia de  
**CAMPO e SOBRADO**

**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES/ COLETIVIDADES E  
OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

**PROJETO DE REGULAMENTO**

## **PREÂMBULO**

A Freguesia de Campo e Sobrado, pelas suas especificidades e pelo dinamismo do seu Movimento Associativo, agrega uma capacidade enorme de projeção cultural, não só no âmbito local e concelhio, mas também nacional.

As associações culturais, desportivas e recreativas desempenham um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública, sendo intervenientes privilegiados no fortalecimento da identidade comunitária e no acesso das populações à ocupação dos tempos livres e no seu desenvolvimento e valorização pessoal.

É competência das Autarquias locais, de acordo com a Lei, apoiar o Movimento Associativo nas suas várias vertentes e ações, bem como na criação e aprofundamento de mecanismos e instrumentos que estimulem o associativismo e apoiem o desenvolvimento de atividades, devendo, não obstante, respeitar a autonomia recíproca das instituições.

As Autarquias locais constituem um elemento de cooperação e parceria fundamental na garantia do crescente nível de investimento e qualidade das dinâmicas e eficácia ao nível da oferta cultural, desportiva, recreativa e social do seu Movimento Associativo.

Neste Regulamento estão definidas as condições de acesso aos tipos de apoio colocados à disposição do Movimento Associativo de Campo e Sobrado, tendo em conta os princípios da legalidade, transparência e prossecução do interesse público, concretizado, designadamente, através de atividades ou projetos de desenvolvimento cultural, desportivo, recreativo, educativo, social, etc.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento regula as condições de acesso e concessão de apoios pela Junta de Freguesia de Campo e Sobrado a Associações/ Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos que prossigam na Freguesia atividades de interesse público, designadamente na área da cultura, do desporto, da ocupação de tempos livres, da educação, da saúde e da solidariedade social.

### **Artigo 2.º**

#### **Destino dos apoios**

Os apoios concedidos destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do Plano de Atividades Anual desenvolvidas pelas Associações/ Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos que prossigam na freguesia atividades de reconhecido valor e interesse público para a população de Campo e Sobrado.

### **Artigo 3.º**

#### **Tipos de apoio**

- 1- Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro e/ou não financeiro.
- 2- Constituem apoios financeiros as participações na despesa dos vários projetos/atividades, quando de interesse da freguesia.

3- Constituem apoios não financeiros a cedência de equipamentos, espaços físicos, materiais, serviços e outros meios técnicos, logísticos ou humanos, necessários ao desenvolvimento de projetos/atividades, quando de interesse da freguesia.

4- Os apoios financeiros estão condicionados à dotação orçamental inscrita para o efeito no Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia.

5- Os apoios não financeiros estão sempre sujeitos à capacidade de resposta por parte da Junta de Freguesia.

#### Artigo 4.º

##### **Princípios orientadores**

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio, sujeitando-se à disponibilidade financeira da Junta de Freguesia;
- b) Responsabilização: as Entidades e Organismos apoiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios concedidos aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;
- c) Comparticipação: os apoios a atribuir estão limitados a uma parte dos custos dos projetos e/ou das iniciativas a realizar, cabendo às Entidades e Organismos beneficiárias assumir os encargos remanescentes.

#### Artigo 5.º

##### **Requisitos**

Poderão beneficiar dos apoios objeto do presente Regulamento as Associações/ Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) Estejam constituídos nos termos da Lei;
- b) Prossigam fins de interesse público na Freguesia de Campo e Sobrado;
- c) Estejam sedeados e desenvolvam a sua atividade na Freguesia de Campo e Sobrado;
- d) Apresentem o Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso;
- e) Apresentem os documentos de Prestação de Contas relativos ao ano imediatamente anterior.

#### Artigo 6.º

##### **Concessão de apoios pontuais**

1- A pedido das Associações/ Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos interessados, poderão ser concedidos apoios pontuais materializados em subsídios, apoio logístico, serviços e/ou recursos humanos, desde que se proponham realizar atividades/projetos de interesse social e/ou económico para a Freguesia de Campo e Sobrado.

2- O apoio referido no número anterior será analisado caso a caso pela Junta de Freguesia, em função do interesse público da atividade/projeto proposto e da disponibilidade financeira da Junta de Freguesia.

3- Poderão beneficiar desta modalidade de apoio Entidades e Organismos não sediadas na Freguesia de Campo e Sobrado.

## Artigo 7.º

### **Crítérios de atribuição**

1- A atribuição de apoios por parte da Junta de Freguesia terá em consideração os seguintes critérios:

- a) Regularidade das atividades/projetos propostos;
- b) Interesse e qualidade das atividades/projetos propostos em edições anteriores;
- c) Especificidade e diversidade das atividades/projetos propostos;
- d) Carácter inovador das atividades/projetos propostos;
- e) Outros de interesse relevante.

## Artigo 8.º

### **Candidatura**

1- As candidaturas deverão ser formalizadas por correio eletrónico, mediante o envio de formulário próprio, conforme modelo em anexo ao presente Regulamento, disponível no Site da Junta de Freguesia ([www.jf-campoesobrado.pt](http://www.jf-campoesobrado.pt)), até **31 de janeiro** de cada ano, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso;
- b) Relatório de Contas do ano imediatamente anterior;
- c) Certidão de Não Dívida à Segurança Social;
- d) Certidão de Não dívida à Autoridade Tributária;
- e) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver.
- f) Ata de eleição dos Corpos Gerentes, caso tenham ocorrido eleições recentes.

2- A junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar documentos adicionais, sempre que considerados essenciais, para a correta instrução e validação da candidatura.

## Artigo 9.º

### **Avaliação dos pedidos**

Compete ao Executivo da Junta de Freguesia a apreciação das candidaturas apresentadas e posterior deliberação do tipo e/ou valor dos apoios a conceder a cada Associações/ Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos que apresentou a candidatura.

## Artigo 10.º

### **Obrigações dos beneficiários**

1- Após a devida apreciação e aprovação pela Junta de Freguesia, os apoios a conceder serão alvo de celebração de Contratos-Programa, conforme modelo em anexo ao presente Regulamento.

2- Não ficam sujeitos ao regime constante no número anterior os apoios pontuais concedidos ao abrigo do presente Regulamento.

3- Sem prejuízo de outras estipulações, o Contrato-Programa deve regular os seguintes pontos:

- a) Objeto do Contrato;
- b) Obrigações e responsabilidades das partes outorgantes;
- c) Acompanhamento e monitorização;
- d) Prazo de execução.

4- A concessão de apoios financeiros encontra-se sujeita aos pressupostos previstos na legislação fiscal e contributiva, sendo obrigatória a apresentação da Certidão comprovativa de regularização da situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

5- A concessão de apoios de carácter financeiro e/ou não financeiro obriga todos os beneficiários a incluir o logotipo da Junta de Freguesia em todos os suportes e meios de divulgação/promoção das atividades/projetos desenvolvidos.

Artigo 11.º

#### **Incumprimento do Contrato-Programa**

O incumprimento do Contrato-Programa, implica, salvo motivo devidamente fundamentado, a interdição de candidatura das Associações/ Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos no ano seguinte, no qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

#### **Publicidade dos apoios**

Por forma a garantir uma total transparência, a Junta de Freguesia publicará em <https://www.jf-campoesobrado.pt>, todos os apoios concedidos às Associações/ Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos da freguesia, no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 13.º

#### **Alterações**

O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Junta de Freguesia, devendo posteriormente remeter para apreciação e deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 14.º

#### **Integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições do Presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

#### **Norma revogatória**

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento sobre esta matéria.

Artigo 16.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

## ANEXO I

### CONTRATO-PROGRAMA

Compete às Autarquias locais, de acordo com a Lei, apoiar o Movimento Associativo nas suas várias vertentes e ações, bem como promover e aprofundar mecanismos e instrumentos que estimulem e prossigam o associativismo como um espaço de afirmação na comunidade.

É atribuição da Junta de Freguesia, nos termos da al).v) do artigo 16º do anexo I à Lei nº 75/2023, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia.

Consciente desta sua função, a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado tem vindo a estabelecer, ao longo de vários anos, Protocolos de âmbito Cultural com as Associações da Freguesia, tendo em vista apoiar financeiramente o desenvolvimento das suas ações/iniciativas, nos seus diferentes âmbitos.

Assim, ao abrigo do artigo 10º do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações/ Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos de Campo e Sobrado, e conforme deliberado em reunião de Executivo a ..... de ..... de 20....., é celebrado o presente Contrato-Programa entre:

**Junta de Freguesia de Campo e Sobrado**, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte nº ....., com sede na Rua dos Moirais, 94/100 4440-131 Campo, representada pelo seu Presidente, ....., adiante designada de Primeiro Outorgante, e

....., pessoa coletiva nº ....., com sede na ....., representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Direção, ....., adiante designado de Segundo Outorgante;

E que as partes se submetem às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto definir a colaboração a estabelecer entre os seus Outorgantes, tendo em vista apoiar a Associação ....., concedendo-lhe um apoio financeiro e promovendo a sua atividade, inserindo-a no Programa Cultural e Desportivo da Junta de Freguesia no ano de 20.....

#### Cláusula 2ª

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Apoiar financeiramente a Associação ....., atribuindo-lhe um subsídio no valor de € .....
- b) Garantir os espaços de atuação de acordo com o calendário de atividades por si fixadas;
- c) Prestar apoio logístico em função da disponibilidade dos serviços e das necessidades de cada atividade/espetáculo;
- d) Assegurar a divulgação e promoção das atividades através dos habituais meios de divulgação disponíveis na Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante na prossecução de um Programa Cultural e Desportivo, incentivando a promoção, o desenvolvimento e o exercício da atividade cultural no âmbito da sua intervenção, na Freguesia de Campo e Sobrado, competindo-lhe, nomeadamente:
- b) Colaborar e participar na prossecução das ações culturais/desportivas do Primeiro Outorgante, nomeadamente:  
(Elencar atividades)
- c) Sensibilizar a população da Freguesia de Campo e Sobrado incentivando-a à procura e participação das atividades culturais que desenvolve;
- d) Expandir a sua ação ao concelho de Valongo e, se possível a todo o panorama regional e nacional;
- e) Apresentar/realizar ..... atividades culturais no âmbito da sua ação, nos seguintes eventos:  
(Elencar eventos)

Cláusula 4ª

**Acompanhamento e Monitorização**

O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa será efetuado pelo Primeiro Outorgante, através de um representante a designar, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

Cláusula 5ª

**Compromisso**

A Associação ..... declara, em cumprimento do artigo nº 5 do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações/ Coletividades e outras Entidades sem fins lucrativos de Campo e Sobrado, que:

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo;
- b) Prossegue fins de interesse público na Freguesia de Campo e Sobrado;
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do presente ano;
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.

Cláusula 6ª

**Disposições Finais**

- 1- O Presente Contrato-Programa produz efeitos à data da sua assinatura, sendo válido até ao dia ..... de ..... de 20.....
- 2- O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3- Quaisquer alterações efetuadas ao presente Contrato- Programa deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Outorgado em Campo e Sobrado, a .... de ..... de 20....., em dois exemplares de igual valor.



O Primeiro Outorgante

**O Presidente da Junta de Freguesia de Campo e  
Sobrado**

---

O Segundo Outorgante

**O Presidente da Direção .....**

---

**ANEXO II**

**APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES/ COLETIVIDADES E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

**FORMULÁRIO CANDIDATURA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**MORADA/SEDE :** \_\_\_\_\_

**CÓDIGO POSTAL:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ **LOCALIDADE:** \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE OU SEU REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**NIF:** \_\_\_\_\_ **CONTACTO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS/ATIVIDADES A APOIAR E EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA DO SEU INTERESSE SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVO E ECONÓMICO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) APOIO(S)/SUBSÍDIO(S) PRETENDIDOS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 4. DECLARAÇÃO

**A ASSOCIAÇÃO** \_\_\_\_\_

DECLARA QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE SEJA PENALIZADOR PARA A CANDIDATURA AO APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE CAMPO E SOBRADO.

**O RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

#### 5. ELEMENTOS ANEXOS À CANDIDATURA

- PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DO ANO DA CANDIDATURA ( )
- RELATÓRIO DE CONTAS DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR; ( )
- CERTIDÃO DE NÃO DÍVIDA À AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA; ( )
- CERTIDÃO DE NÃO DÍVIDA À SEGURANÇA SOCIAL; ( )
- DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, SE A TIVER; ( )
- ATA DOS CORPOS GERENTES, NO CASO DE TER DECORRIDO ELEIÇÕES RECENTEMENTE ( )

#### 6. CANDIDATURA

DEPOIS DE DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, O PRESENTE FORMULÁRIO DEVE SER ENVIADO À JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO, ATÉ AO DIA **31 DE JANEIRO**, ATRAVÉS DO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÓNICO: [CAMPO@JF-CAMPOESOBRAO.PT](mailto:CAMPO@JF-CAMPOESOBRAO.PT)

#### 7. PROTEÇÃO DE DADOS

OS DADOS PESSOAIS APRESENTADOS NO PRESENTE FORMULÁRIO SERÃO OBJETO DE TRATAMENTO PELOS SERVIÇOS COMPETENTES DA JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

A JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO COMPROMETE-SE A PROTEGER OS SEUS DADOS PESSOAIS E A CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.